

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 1.834, DE 2025

Denomina “Rodovia Romildo Bolzan” o trecho da rodovia federal BR-101 compreendido entre o entroncamento com a BR-290, no município de Osório, e o ponto final da BR-101 no município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relatora:** Deputada DENISE PESSÔA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Pompeo de Mattos, pretende denominar, de “Rodovia Romildo Bolzan”, o trecho da rodovia federal BR-101 localizado entre o entroncamento com a BR-290, no Município de Osório, e o ponto final da BR-101 no Município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, inciso XX, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a este colegiado pronunciar-se sobre os “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g”, do inciso XXI, do mesmo dispositivo regimental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; e de Cultura para exame do mérito, nos termos do art. 53, inciso I, do RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, inciso I, do referido Regimento.



A proposição tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do RICD, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, inciso II, do mesmo Regimento.

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei pretende denominar de “Rodovia Romildo Bolzan” o trecho da rodovia federal BR-101 localizado entre o entroncamento com a BR-290, no Município de Osório, e o ponto final da BR-101, no Município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul

De acordo com o seu Autor, a proposição em tela busca dar “reconhecimento público e simbólico à trajetória de um dos mais expressivos líderes políticos gaúchos”.

Nascido em 1932, Romildo Bolzan dedicou-se à vida pública, à política e à sociedade. O homenageado foi vereador e prefeito de Osório/RS e deputado estadual por três mandatos e veio a falecer no dia 8 de setembro de 2001, aos sessenta e nove anos de idade.

O trecho rodoviário ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra o Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12, da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Convém salientar que a BR-101 é uma rodovia longitudinal que compõe o Subsistema Rodoviário Federal, constante do Anexo I, da Portaria nº 1.429, de 21 de outubro de 2022.

A BR-101 é uma das principais rodovias federais do Brasil. Trata-se de uma rodovia extensa, com 4.418,30 Km, construída pelo Exército Brasileiro. Seu ponto inicial localiza-se na cidade de Touros (Rio Grande do Norte) e seu ponto final na cidade de São José do Norte (Rio Grande do Sul).



Atravessa doze estados brasileiros e é uma das mais importantes rodovias do país.

Portanto, a presente iniciativa encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação (PNV), nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Nesse sentido, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, relativos aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, no que toca à matéria objeto de análise desta Comissão. O mérito da homenagem deve ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.834, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora

2026-2593

